



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 769/2018.

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e aos Agentes de Segurança Penitenciária, fardados e em serviço, em filas para uso de serviços públicos, do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de São João do Sabugi-RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de atendimento a membros da Polícia Civil e Agentes de Segurança Penitenciária em serviço, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, fardados e em serviço, em filas para atendimento de serviços públicos, uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de São João do Sabugi-RN.

Art. 2º. O estabelecimento público, comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá expor para seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

Art. 3º. Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual (PROCON ESTADUAL), e da secretaria Municipal de Tributação, a fiscalização do disposto na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar convênios com o PROCON ESTADUAL, a fim de garantir a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 4º. O estabelecimento público, comercial ou da rede bancária, lotérica e assemelhado que descumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;

II - Aplicação triplicada do valor da penalidade pecuniária disposta no inciso I do presente artigo, para cada reincidência.

III – O servidor público que descumprir o estabelecido em lei, responderá disciplinar e administrativamente.

Parágrafo único. Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no caput do presente artigo serão destinados a manutenção das unidades responsáveis pela segurança pública instaladas no município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 26 de novembro de 2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal